



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000001027/2025

DESPACHO DIRG Nº 5854/2025

Trata-se da aquisição, por dispensa de licitação, de equipamentos de proteção individual (EPIs) para garantir a segurança dos empregados e atender às necessidades específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

No Relatório de Dispensa (doc. SEI nº 0299847), a Pregoeira, ERICA DA CUNHA COSTA SILVA designada pela [Portaria GP/TRT16 nº 197/2024](#), comunicou a conclusão da Dispensa Eletrônica de nº 50/2025. No referido relatório, a pregoeira informa o seguinte:

"À Diretoria-Geral/DIVAJ

Comunicamos a conclusão da Dispensa Eletrônica de nº 50/2025 (PA 1027/2025) cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do setor de arquivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Aviso de Contratação Direta.

A sessão pública foi declarada aberta às 08:00, do dia 02/10/2025, com os itens disponíveis para disputa até as 14h do mesmo dia.

A fase de julgamento das propostas teve início no dia seguinte, 03/10/2025, a partir das 09h.

Principais acontecimentos:

Item 1 (Algodão Uso Em Saúde) e Item 8 (Óculos Proteção): A empresa 49.221.606 ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ 49.221.606/0001-46, primeira classificada, foi convocada para envio de propostas para os itens 1, 3 e 8. Após o envio da proposta, solicitou prorrogação do prazo, aduzindo que equivocou-se e enviou proposta apenas para o item 1, mas mantinha o interesse em ambos os itens. Considerando o interesse público em obtenção da melhor proposta, o prazo foi prorrogado. Após análise, a proposta foi aceita para os itens 1 e 8, considerando a conformidade com o objeto e preços. Para o item 3 a proposta foi desclassificada, considerando que o produto ofertado não atendia os requisitos estabelecidos no termo de referência. Quanto à habilitação, considerando a regularidade das documentações a empresa foi habilitada. Assim, para os itens 1 e 8, restou aceita e habilitada a proposta da empresa 49.221.606 ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ

49.221.606/0001-46, no valor global de R\$ 712,32 (setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) para o item 1, e de R\$ 637,20 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos), para o item 2, conforme doc. nº. 0299102, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0299105.

Item 2 (Avental): A primeira colocada, INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, foi desclassificada por possuir sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública (SEI nº 0299581). A segunda colocada foi convocada, enviou sua proposta, a qual foi aceita, considerando a conformidade com o objeto e preços. Quanto à habilitação, considerando a regularidade das documentações a empresa foi habilitada. Assim, para o item 2, restou aceita e habilitada a proposta da empresa COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ 19.367.167/0001-13, no valor de R\$ 8.177,40 (oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos), conforme doc. nº. 0299157, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0299159.

Item 3 (Jaleco): a proposta da primeira colocada, 49.221.606 ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ 49.221.606/0001-46, foi desclassificada por não conformidade com o objeto. A empresa classificada em segundo lugar foi convocada e teve sua proposta aceita, considerando a proposta formal, as informações do catálogo e a compatibilidade do objeto social com a personalização do produto ofertado, portanto considerou-se a proposta conforme. Quanto à habilitação, em face a regularidade das documentações a empresa foi habilitada. Assim, para o item 3, restou aceita e habilitada a proposta da empresa PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 00.556.225/0001-29, no valor de R\$ 3.169,20 (três mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme doc. nº. 0299123, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0299124.

Itens 4, 5 e 6 (Luva Proteção): a empresa DF COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 45.644.476/0001-01, detentora do melhor preço para os três itens foi convocada, apresentou sua proposta, a qual foi aceita, em razão da conformidade com o objeto e preços, bem como foi habilitada considerando a regularidade das documentações. Assim, para os itens 4, 5 e 6, restou aceita e habilitada a proposta da empresa DF COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 45.644.476/0001-01, nos valores de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) para o item 4, R\$ 588,40 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para o item 5, e R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) para o item 6, conforme doc. nº. 0299134, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0299139.

Item 7 (Máscara Cirúrgica): a primeira colocada, INFINITI

EMPREENHIMENTOS LTDA, foi desclassificada por possuir sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública (SEI nº 0299581). A segunda colocada foi convocada, e teve sua proposta aceita, considerando a conformidade com o objeto e preços. Durante a habilitação, foi solicitado o envio do RG do representante legal, ausente no SICAF. O documento foi prontamente enviado e a empresa foi habilitada, considerando a regularidade das documentações. Assim, para o item 7, restou aceita e habilitada a proposta da empresa 62.593.932 PEDRO AUGUSTO BONI RUAS - CNPJ 62.593.932/0001-42, no valor de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), conforme doc. nº. 0299115, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0299116.

Item 9 (Protetor Auricular): a proposta da empresa AC DO ST DE ANDRADE LOGISTICA E DISTRIBUICAO - CNPJ 55.806.036/0001-59 (BM Logística), classificada em primeira lugar, foi aceita, em face da conformidade com o objeto e preços. A empresa foi habilitada sem intercorrências. Assim, para o item 9, restou aceita e habilitada a proposta da empresa AC DO ST DE ANDRADE LOGISTICA E DISTRIBUICAO - CNPJ 55.806.036/0001-59 (BM Logística), no valor de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), conforme doc. nº. 0299167 estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0299171.

Item 10 (Touca): a primeira colocada, MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS (CNPJ 56.636.562/0001-80, convocada para envio de proposta, enviou proposta de outra licitação e, após a concessão de novo prazo, privilegiando o interesse público, deixou de enviar a proposta correta, sendo desclassificada por desistência, após não atender aos comandos do chat. A segunda colocada, 27.964.470 JESSICA DOS SANTOS SOUZA ARAUJO - CNPJ 27.964.470/0001-21 foi convocada, teve sua proposta aceita e foi habilitada. Assim, para o item 10, restou aceita e habilitada a proposta da empresa 27.964.470 JESSICA DOS SANTOS SOUZA ARAUJO - CNPJ 27.964.470/0001-21, no valor de R\$ 296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme doc. nº. 0299176, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0299178.

Ressalta-se que, por ora, deixa-se de anexar os relatórios de julgamento, considerando que nas Dispensas Eletrônicas, os relatórios somente ficam disponíveis após homologação.

Com estes dados e informações, submetemos para adjudicação e homologação."

Por meio do Despacho DIVAQCT nº 296/2025 (doc. SEI nº 0300123), a pregoeira encaminha os autos para adjudicação e homologação da Dispensa Eletrônica nº 50/2025.

Ademais, em Despacho DIVAQCT nº 38/2025, a Divisão de Aquisições e Contratações ressalta o seguinte:

"Por oportuno, e por excesso de zelo, esta Unidade sinaliza para a necessidade de verificação, quando da autorização e emissão das notas de empenho, contratos, ou outros documentos equivalentes, em primeira oportunidade, do Termo de Homologação para os itens adjudicados e homologados, e em seguida a proposta comercial, uma vez que, não obstante a proposta da empresa ser vinculativa, o Termo de Homologação é que ratifica o procedimento licitatório e confere aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários, constando do referido Termo o adjudicatário e o valor."

Em análise, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 878/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0300689), ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 801/2025 (doc. SEI nº 0300718), concluiu nos seguintes termos:

"III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto aos respectivos vencedores, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior."

Insta salientar que, consubstanciada no Parecer nº 878/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0300689), esta Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 5795/2025 (doc. SEI nº 0302358), procedeu a homologação e adjudicação da Dispensa Eletrônica nº 50/2025, conforme Relatório da Dispensa (doc. SEI nº 0301760).

Foi ainda determinado o retorno dos autos à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN), para que proceda à notificação da empresa Comercial Target Hospitalar Comércio e Importação Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.367.167/0001-13, vencedora do item 2 da Dispensa Eletrônica nº 50/2025, a fim de que regularize sua situação junto ao CADIN, requisito necessário à formalização da contratação, mediante emissão da respectiva nota de empenho.

Em resposta, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, através do despacho nº 1224/2025 (doc. SEI nº 0303203), assim informou:

Vieram os autos a esta Coordenadoria, por determinação da Diretoria-Geral, para proceder à notificação da empresa COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.367.167/0001-13, vencedora do item 2 da Dispensa Eletrônica nº 50/2025, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da situação irregular no CADIN, para fins de contratação por meio de emissão de nota de empenho, bem como para a retirada da restrição de acesso anteriormente atribuída aos documentos relativos à contratação.

Inicialmente foi realizada nova consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal CADIN, para a empresa acima mencionada e, conforme Certidão constante no doc. SEI nº 0303199, a empresa encontra-se em situação Regular no CADIN na presente data.

Dessa forma, desnecessária se torna a notificação da empresa.

Quanto à retirada de restrição de acesso, informamos que não foi possível atendermos a essa solicitação diretamente no sistema do protocolo SEI, pois a restrição foi imposta por outras unidades, pelo que se sugere o encaminhamento dos autos ao Setor de Gestão e Documentos e à Divisão de Assessoramento Jurídico para que as unidades que aplicaram a restrição possam proceder com a sua eventual retirada.

Realizando nova consulta no CADIN, esta Diretoria-Geral constatou a regularidade das empresas, conforme constam nas certidões acostadas nos doc. Sei nº 0303437, 0303438, 0303440, 0303441, 0303443, 0303444 e 0303446.

Isso posto, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ 49.221.606/0001-46; COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ 19.367.167/0001-13; PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 00.556.225/0001-29; DF COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 45.644.476/0001-01; PEDRO AUGUSTO BONI RUAS - CNPJ 62.593.932/0001-42; AC DO ST DE ANDRADE LOGISTICA E DISTRIBUICAO - CNPJ 55.806.036/0001-59; e JESSICA DOS SANTOS SOUZA ARAUJO - CNPJ 27.964.470/0001-21.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ato contínuo, compartilhem-se os autos com a:

(1) Divisão de Aquisições e Contratações para conhecimento do Relatório da Dispensa 50/2025 (doc. SEI nº 0301760);

(2) Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho em favor das empresas:

a) ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL - CNPJ 49.221.606/0001-46, no valor de R\$ 712,32 (setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) para o item 1, e de R\$ 637,20 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para o item 2, totalizando **R\$ 1.349,52 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme doc. nº. 0299102.

b) COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ 19.367.167/0001-13, no valor de **R\$ 8.177,40 (oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme doc. nº. 0299157;

c) PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 00.556.225/0001-29, no valor de **R\$ 3.169,20 (três mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme doc. nº. 0299123;

d) DF COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 45.644.476/0001-01, nos valores de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) para o item 4, R\$ 588,40 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para o item 5, e R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) para o item 6, totalizando **R\$ 1.798,40**

(um mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme doc. nº. 0299134;

e) PEDRO AUGUSTO BONI RUAS – CNPJ 62.593.932/0001-42, no valor de **R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais)**, conforme doc. nº. 0299115;

f) AC DO ST DE ANDRADE LOGISTICA E DISTRIBUICAO – CNPJ 55.806.036/0001-59 (BM Logística), no valor de **R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos)**, conforme doc. nº. 0299167; e

g) JESSICA DOS SANTOS SOUZA ARAUJO – CNPJ 27.964.470/0001-21, no valor de **R\$ 296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, conforme doc. nº. 0299176.

(3) Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, c/c Art. 95 da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores EDVANIA KÁTIA SOUSA SILVA e JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022, bem como solicitar às unidades competentes a retirada da restrição de acesso anteriormente atribuída aos documentos relativos à contratação, a fim de assegurar a plena publicidade dos instrumentos correspondentes, considerando que o procedimento licitatório já se encontra regularmente concluído.

(4) Setor de Gestão Documental e Memória para conhecimento e acompanhamento da execução contratual.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 22/10/2025, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0303432** e o código CRC **3E63222A**.